



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/09/2019

LEI Nº 1093, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES SCUSSEL, Prefeito Municipal de Maquiné-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido por esta lei o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Maquiné, consolidada a legislação do quadro de cargos efetivos e funções públicas e quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do município, observados os princípios da legislação federal.

Art. 2º O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional - O agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira - O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão - A identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe - A graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção - A passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
Das Categorias Funcionais

Art. 4º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelos seguintes padrões de vencimento, categorias funcionais e o respectivo número de cargos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	CARGA	ESCOLARIDADE
CARGOS		HORÁRIA SEMANAL		
01	Operário	25	40	Fundamental incompleto
01	Auxiliar de serviços gerais	32	40	Fundamental incompleto
01	Vigilante	04	40	Fundamental completo
01	Atendente de educação infantil	22	40	Fundamental completo
02	Carpinteiro	02	40	Fundamental incompleto
02	Instalador	02	40	Fundamental incompleto
02	Operário Especializado	05	40	Fundamental completo
03	Agente administrativo auxiliar	28	40	Fundamental completo
06	Agente de combate a endemias	01	40	Ensino Médio Completo
				(02 vagas criadas pela Lei nº 1179/2014 e Escolaridade alterada pela Lei nº 1448/2019)
04				Fundamental completo
04	Eletricista	02	40	Fundamental completo
04	Atendente de saúde	05	40	Fundamental completo
04	Atendente saúde bucal	02	40	Fundamental completo
05	Motorista	36	40	Fundamental completo
05	Operador de máquina	12	40	Fundamental completo
04	Auxiliar saúde bucal	02	40	Ensino Fundamental Completo
				(Cargo criado pela Lei nº 1448/2019)
05	Técnico em enfermagem	18	40	Nível médio com formação técnica
05	Técnico em informática	02	40	Nível médio com formação técnica
05	Agente fiscal sanitário e ambiental	02	40	Nível médio com curso técnico de nível médio ou superior na área ambiental
				(Redação dada pela Lei nº 1179/2014) (Extinto pela Lei nº 1389/2018)
				Nível médio
05	Agente fiscal	03	40	Nível médio
				(Extinto pela Lei nº 1389/2018)
05	Agente fiscal tributário	03	40	Nível médio com téc. Contabilidade
06	Agente comunitário de saúde	05	40	Fundamental completo
06	Agente Comunitário de Saúde	08	40	Ensino Médio Completo
				(02 cargos criados pela Lei nº 1427/2019 e Escolaridade alterada pela Lei nº 1448/2019)
		06		Fundamental Completo
				(Redação dada pela Lei nº 1290/2017)
07	Agente administrativo	10	40	Nível médio
07	Agente de controle interno	01	20	Nível médio com téc. Contabilidade
07	Técnico em Contabilidade	01	20	Nível médio com curso de técnico em Contabilidade.
				(Redação dada pela Lei nº 1179/2014)
				Nível médio com téc. Contabilidade
07	Tesoureiro	02	40	Nível médio
		04		
				(01 vaga criada pela Lei nº 1258/2016)
07	Técnico agrícola	02	40	Nível médio com formação técnica
08	Advogado	02	20	Superior
		04		
				(01 vaga criada pela Lei nº 1322/2017)
08	Assistente social	03	30	Superior
		02		
				(01 vaga criada pela Lei nº 1263/2017)
08	Biólogo	01	30	Superior
08	Contador	01	20	Superior
08	Dentista	05	20	Superior
08	Engenheiro ambiental	01	20	Superior
08	Engenheiro civil	01	20	Superior
08	Enfermeiro	06	40	Superior
08	Farmacêutico	01	30	Superior
08	Fonoaudiólogo	01	30	Superior
08	Fisioterapeuta	01	30	Superior
				(01 vaga excluída pela Lei nº 1322/2017)

08	Médico Veterinário	02	20	Superior	
08	Nutricionista	02	40	Superior	
08	Psicólogo	02	40	Superior	
09	Médico	08	20	Superior	(Vide Lei nº 1179/2014)
10	Médico plantonista	06	12x36	Superior	
10	Médico PSF	02	20	Superior	
07	Bibliotecária	01	40	Superior	(Cargo criado pela Lei nº 1179/2014)
07	Farmacêutico	01	20	Superior	(Cargo criado pela Lei nº 1179/2014)
08	Médico	06	10	Superior	(Cargo criado pela Lei nº 1179/2014)
09	Médico Plantonista	06	Plantão	Superior	(Cargo criado pela Lei nº 1179/2014)
05	Agente Fiscal Sanitário, Ambiental, de Obras e Posturas			nível médio completo com formação técnica de nível médio ou superior nas áreas ambiental, de engenharia civil ou arquitetura.	(Cargo criado pela Lei nº 1389/2018)

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 5º As especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º As especificações de cada categoria funcional deverão conter:

I - Denominação da categoria funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 7º As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas de assessoramento, criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na Classe a que pertencia no cargo anteriormente ocupado iniciando nova contagem integral para fins de promoção.

SEÇÃO IV Do Treinamento

Art. 10 A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 11 O treinamento será denominado Interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas e, Externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V Da Promoção

Art. 12 A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 13 Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" sendo esta última a final de carreira.

Art. 14 Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 15 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, merecimento e avaliação de desempenho.

Art. 16 O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Cinco (05) anos para a classe "B",
- II - Cinco (05) anos para a classe "C";
- III - Cinco (05) anos para a classe "D", e
- IV - Cinco(05) anos para a classe "E", e
- V - Cinco (05) anos para a classe "F".

Art. 17 Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina que será avaliada por comissão de avaliação de desempenho.

§ 1º Fica também prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas (02) penalidades de advertência, assegurada a ampla defesa;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar cinco (05) faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa, conforme dispuser regulamento;

~~V - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;~~

V - Completar no interstício 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde e ou auxílio doença, mesmo quando em prorrogação. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

VI - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excedam trinta (30) dias.

VII - Completar no interstício 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde e ou auxílio doença, mesmo quando em prorrogação, com exceção de licença decorrente de acidente de trabalho ou por motivo de moléstia grave, contagiosa ou incurável prevista na legislação do regime previdenciário do município.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

§ 3º As licenças para tratamento de saúde decorrentes de acidente de trabalho, por motivo de moléstia grave definida em lei municipal ou decorrente de tratamento continuado devidamente comprovado suspendem a contagem de tempo de serviço para promoção, devendo o período da licença ser acrescido ao interstício, desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para a promoção de classe. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)

Art. 18 A avaliação por desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento, experiência, iniciativa e realização no interstício legal de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, a ser remetida para a Câmara de Vereadores no prazo máximo de noventa (90) dias após a publicação da presente lei. (Vide regulamentação dada pela Lei nº 1175/2014)

Art. 19 A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor encaminhar, através de requerimento devidamente protocolado, toda a documentação necessária e completar os requisitos exigidos, além da aprovação da comissão de avaliação de desempenho.

Capítulo III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADOS

~~**Art. 20** É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:~~

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CC/FG	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
03	Responsável Técnico	FG-1	31
02	Chefe de Turma	FG-1	31
04	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
05	Chefe de setor	FG-2	32
01	Secretário da Junta Serviço Militar	FG-3	33
01	Assessor de Imprensa	CC-3/FG-3	13
15	Coordenador de Departamento	CC-3/FG-3	24
01	Chefe de Gabinete	CC-4/FG-4	14
07	Diretor de Unidade	CC-4/FG-4	14
09	Assessor Administrativo	CC-4/FG-4	14
01	Supervisor	CC-5/FG-5	15
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-6	36
02	Assessor Superior	CC-6/FG-6	16
01	Assessor de Planejamento e Projetos	CC-6/FG-6	16
02	Consultor Jurídico	CC-7/FG-7	16

Art. 20 É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
03	Responsável Técnico	FG-1	31
02	Chefe de Turma	FG-1	31
12	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
09	Chefe de setor	FG-2	32
06	Diretor de Departamento	CC-3/FG-3	14
01	Chefe de Gabinete	CC-3/FG-3	14
00	Assessor de Gabinete Secretaria	FG-3	33
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-4	35
01	Assessor Superior	CC-4/FG-4	15
01	Assessor Especial	CC-4/FG-4	15
02	Consultor Jurídico	CC-5/FG-5	16

(Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

Art. 20 É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
03	Responsável Técnico	FG-1	31
02	Chefe de Turma	FG-1	31
12	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
09	Chefe de setor	FG-2	32
10	Diretor de Departamento	CC-3/FG-3	14
01	Chefe de Gabinete	CC-3/FG-3	14
00	Assessor de Gabinete Secretaria	CC-3/FG-3	33
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-4	35
02	Assessor Superior	CC-4/FG-4	15
03	Assessor Superior	CC-4/FG-4	15
(Redação dada pela Lei nº 1321/2017)			
02	Assessor Especial	CC-5/FG-5	15
01	Consultor Jurídico	CC-5/FG-5	16
01	Subprefeito do Distrito de Barra do Ouro	CC-4/FG-4	16
(Cargo criado pela Lei nº 1321/2017)			
(Redação dada pela Lei nº 1263/2017)			

Nº de Cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de Identificação
03	Responsável Técnico	FG-1	31
01	Chefe de Turma	FG-1	31
11	Chefe de Setor	CC-2/FG-2	22
09	Chefe de Setor	FG-2	32
10	Diretor de Departamento	CC-3/FG-3	14
01	Chefe de Gabinete	CC-3/FG-3	14
07	Assessor de Gabinete Secretaria	CC-3/FG-3	33
01	Motorista Gabinete Prefeito	FG-4	35
01	Subprefeito do Distrito de Barra do Ouro	CC-4/FG-4	16
01	Coordenador Especial do CRAS	CC-4/FG-4	16
03	Assessor Superior	CC-4/FG-4	15
02	Assessor Especial	CC-5/FG-5	15
01	Consultor Jurídico	CC-5/FG-5	16
(Redação dada pela Lei nº 1415/2019)			

Art. 21 O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

- Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º A preferência de que trata o Inciso I, alínea b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - Com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou

III - Que aceite o exercício do cargo.

§ 2º Ainda na hipótese do Inciso 1, alínea b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 22 O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 23 As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Parágrafo único. A lotação dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas será estabelecida por ato do Executivo Municipal de acordo com a estrutura administrativa do Município. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 2061/2013](#))

Art. 24 A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida de acordo com a especificação das funções constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 25 O número total de cargos em comissão fica limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do total do número de cargos efetivos criados do quadro geral de servidores municipais, incluído o quadro do magistério público.

Parágrafo único. O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Municipal, nos termos do inciso V, do Art. 37, da Constituição Federal, é fixado em 5% (cinco por cento) dos cargos criados por lei, considerados inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de função gratificada.

Capítulo IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26 É a seguinte a tabela dos vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas:

I - Cargos de provimento efetivo:

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DE ACORDO COM A CLASSE FUNCIONAL

	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
PADRÃO	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
	7%	7%	7%	7%	14%	
01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
02	700,00	749,00	801,43	857,53	917,56	1.046,02
03	780,00	834,60	893,02	955,53	1.022,42	1.165,56
04	800,00	856,00	915,92	980,03	1.048,64	1.195,45
05	850,00	909,50	973,17	1.041,29	1.114,18	1.270,16
06	950,00	1.016,50	1.097,66	1.163,79	1.245,26	1.419,59
06	1.015,00	1.086,05	1.162,07	1.243,41	1.330,45	1.516,72
07	1.551,53	1.660,14	1.776,35	1.900,69	2.033,74	2.318,46
08	2.216,48	2.371,63	2.537,65	2.715,28	2.905,35	3.312,10
09	3.598,63	3.850,53	4.120,07	4.408,48	4.717,07	5.377,46
09	4.679,43	5.006,99	5.357,47	5.732,49	6.133,77	6.992,50
10	4.432,95	4.743,26	5.075,28	5.430,55	5.810,69	6.624,19

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	VALOR
CC-2	690,00
CC-3	776,90
CC-4	1.109,07
CC-5	1.480,00
CC-6	1.985,06
CC-7	2.233,02
(Revogado pela Lei nº 1179/2014)	

II - Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO - VALOR

CC-2 R\$ 820,10

CC-3 R\$ 1.171,58

CC-4 R\$ 2.096,00

CC-5 R\$ 2.357,00 (Redação dada pela Lei nº 1180/2014)

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG-1	200,00
FG-2	241,50
FG-3	271,91
FG-4	308,45
FG-5	518,00
FG-6	695,00
FG-7	781,55
(Revogado pela Lei nº 1179/2014)	

III - Das Funções Gratificadas:

PADRÃO - VALOR

FG-1 R\$ 211,12
FG-2 R\$ 287,03
FG-3 R\$ 410,05
FG-4 R\$ 733,73
FG-5 R\$ 825,01 (Redação dada pela Lei nº 1180/2014)

Parágrafo único. Fica extinto o padrão 10, sendo seus integrantes reclassificados para o padrão 09, preservados os direitos adquiridos e a irredutibilidade de vencimentos. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)

Capítulo V DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 27 Fica instituído na estrutura do Quadro de Cargos do Município o Regime Especial de Trabalho.

Art. 28 O Regime Especial de Trabalho é o prestado com o acréscimo de 1/3 (um terço), 1/2 (metade) ou 100% (cem por cento) da carga horária do servidor.

Parágrafo único. O Regime Especial de Trabalho poderá ser cumprido em turno de serviço ou plantões.

Art. 29 Somente poderá ser convocado para o Regime Especial de Trabalho os detentores de cargos de provimento efetivo para cujo provimento seja exigido formação universitária, habilitação legal ou formação técnica equivalente, com carga horária semanal de até 30 horas semanais.

Art. 30 A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará;

I - A pedido do servidor, ressalvado o interesse público;

II - A critério da administração, quando se tornar desnecessária ao serviço.

Art. 31 O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, terá direito a uma gratificação sobre seu vencimento básico, calculada de acordo com o acréscimo de sua carga horária de:

I - 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para o Regime Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária for de 1/3.

II - 50% (cinquenta por cento) para o Regime de Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária se der pela metade;

III - 100% (cem por cento) para o Regime Especial de Trabalho, quando o acréscimo de carga horária se der pelo dobro;

Art. 32-0 servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá:

I - Ter exercício em repartição diversa a qual for lotado;

II - Perceber gratificações relativas a serviço extraordinário.

Art. 33 A gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada sua percepção proporcionalmente na gratificação natalina e férias.

Art. 34 A convocação do servidor para o Regime Especial de Trabalho será efetivada através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Capítulo VI DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)

Art. 35 Ao servidor municipal designado para participar de comissões permanentes ou do órgão de controle interno será devida mensalmente a Gratificação por desempenho de Atividade Especial- GAE, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA CEF: R\$
Membro do Sistema de Controle Interno	400,00
Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Processos Especiais	300,00
Membro de Comissão Permanente de Licitações	300,00
Pregoeiro	300,00

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por desempenho de Atividade Especial será mensal e somente será paga mediante apresentação do relatório mensal pelo presidente da comissão ou do órgão dos serviços realizados à autoridade competente.

Art. 36 Somente terá direito ao pagamento integral da gratificação instituída por esta lei o servidor membro de comissão permanente ou do controle interno que participar de todos os trabalhos realizados pela respectiva comissão ou órgão durante o mês de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor não participar de todos os trabalhos mensais das comissões ou órgão, o valor da gratificação será pago proporcionalmente, conforme dispuser regulamento.

Art. 37 Os membros suplentes das Comissões Permanentes e do órgão de controle interno somente terão direito à percepção da gratificação que trata esta lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 38 A gratificação criada por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da respectiva função, garantida a proporcionalidade para efeitos de pagamento de férias e gratificação natalina.

Art. 39 Não fará jus à Gratificação por desempenho de Atividade Especial (GAE) o servidor que ocupar cargo de provimento em comissão.

Art. 40 O servidor poderá ser designado para perceber no máximo uma (1) Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE.

Art. 41 O pagamento de uma (01) Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE poderá ser percebida cumulativamente com a designação para exercício de Função Gratificada.

Art. 42 O valor da Gratificação por desempenho de Atividade Especial-GAE será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Do Reenquadramento

Art. 43 Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 44 Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo Art. 46, dentro da nova estrutura administrativa do município, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta lei, através de Portaria a ser emitida pela Secretaria de Administração, observadas as seguintes normas:

~~I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo IV, desta Lei.~~

I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo III, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1119/2013)

II - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao município, até a data da vigência desta lei, observadas as anotações da ficha funcional.

Art. 45 Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de Cargos em Comissão que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de Função Gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

SEÇÃO II Do Quadro Especial em Extinção

~~**Art. 46** São extintos os cargos de zelador de estradas, cozinheira, telefonista/recepcionista, oficial administrativo, capataz, mecânico, pedagogo e dentista II.~~

~~**Art. 46** São extintos os cargos de zelador de estradas, cozinheira, telefonista/recepcionista, oficial administrativo, capataz, mecânico, pedagogo, auxiliar de enfermagem e dentista II. (Redação dada pela Lei nº 1119/2013)~~

Art. 46 São extintos os cargos de Atendente (1º grau incompleto), Eletricista (1º grau incompleto), Zelador de estradas, Cozinheira, Telefonista/Recepcionista, Oficial Administrativo, Capataz, Mecânico, Pedagogo, Auxiliar de Enfermagem e Dentista II. (Redação dada pela Lei nº 1213/2015)

~~**Art. 47** Os cargos, empregos e funções extintas integrarão o Quadro Especial de Cargos em Extinção, que serão extintos na medida em que vagarem, conforme o anexo III, que faz parte integrante desta lei.~~

Art. 47 Os cargos, empregos e funções extintas por esta Lei integrarão o Quadro Especial de Cargos em Extinção, que serão extintos na medida em que vagarem, conforme o Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1119/2013)

§ 1º Os servidores pertencentes ao Quadro Especial em Extinção terão todos os direitos e vantagens dos servidores do quadro geral conforme previsto na presente lei.

§ 2º Os servidores do Quadro Especial em Extinção não terão nenhum prejuízo em seus direitos adquiridos previstos na Lei Municipal 501, de 02 de janeiro de 2002 e suas alterações, cujo direito de percepção já tenha se constituído até a data desta Lei.

SEÇÃO III Das Vantagens e Gratificações

Art. 48 Fica expressamente vedada, a contar da publicação desta lei qualquer tipo de incorporação de vantagem, função gratificada ou gratificação na remuneração do servidor público municipal.

§ 1º Os atuais servidores do quadro geral e do quadro especial em extinção que até a data de entrada de vigência da presente lei preencheram os requisitos estabelecidos pelo artigo 32 e demais parágrafos da Lei Municipal nº 501/02 terão direito a incorporação do valor da Função Gratificada que será efetivada a partir da vigência da presente lei.

§ 2º Aos servidores do quadro geral e do quadro especial em extinção que estiverem percebendo função gratificada e se encontram em fase de implementação do direito previsto no Art. 32, da Lei 501/02, será assegurado;

I - incorporação do valor proporcional da função gratificada recebida até a data de vigência da presente lei aos servidores que foram destituídos da função gratificada antes do vencimento do prazo para completar o ano completo de direito a incorporação previsto no Art. 32 da Lei 501/02;

II - incorporação do valor proporcional da função gratificada aos servidores que continuarem com a designação para perceber função gratificada até o prazo computado para completar o ano completo conforme previsto no Art. 32 da Lei 501/02.

Art. 49 A incorporação proporcional prevista no artigo e parágrafos anterior será paga através de parcela autônoma específica e reajustada nos mesmos índices e datas de revisão geral ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, não sendo computadas para qualquer tipo de acréscimo da remuneração.

§ 1º As vantagens já incorporadas pelos servidores municipais até o início de vigência da presente lei também serão transformadas em parcela autônoma, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas da revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º A parcela autônoma decorrente de incorporação de vantagem pelo servidor continuará a ser percebida no caso de provimento em novo cargo efetivo decorrente de aprovação em concurso público.

§ 3º O servidor que tiver função gratificada incorporada, através de parcela autônoma, quando designado para desempenhar função gratificada de valor superior ao valor incorporado, perceberá apenas a diferença entre o valor incorporado e a função gratificada.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os servidores inativos do quadro geral do Município até a presente data, que integram o Regime Próprio de Previdência Social, terão seus proventos revistos de acordo com as novas tabelas salariais instituídas pela presente lei.

Art. 51 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 52 Fica o Município autorizado a regulamentar por decreto no que couber os dispositivos desta lei.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2013.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 501, de 02 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, em 25 de abril de 2013.

ALCIDES SCUSSEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO:01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral: transportar, arrumar e elevar mercadorias, matérias de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo município;

sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Ensino fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos que necessitem de trabalhos braçais.

CATEGORIA FUNCIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO:01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, elaboração de refeições e merenda escolar e auxiliar nas atividades de cozinha.

Descrição Analítica; fazer o serviço de faxina em geral; remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliares na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, executar tarefas na cozinha de escolas e creches, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral carga horária semanal de 40 horas;

Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução; Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO; em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL; VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética; exercer vigilância em logradouros públicos e Municipais;

Descrição Analítica; exercer vigilância em locais previamente determinados no expediente

diurno ou noturno; conduzir veículos oficiais quando em serviço de vigilância: realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações dos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores quando necessário no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial; o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental completo, podendo ser exigido no processo seletivo formação ou curso para o exercício da função

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética; executar atividades de orientação e recreação infantil, atender crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão do responsável, para propiciar-lhes o bem-estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho pedagógico a nível pré-escolar.

Descrição Analítica; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas em creches e escolas de educação infantil do município; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores executar tarefas de apoio, manter a ordem e limpeza no local de trabalho; Prestar cuidados diretos e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; segue instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e

manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe, executar atividades extra classe e atividades recreativas, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental completo

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO:02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética; construir; montar e reparar estruturas e objetos de maneira e assemelhados;

Descrição Analítica; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de maneiras para aplicação de concreto; assentar marcos portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; envernizar e lustar móveis e zelar e responsabilizar-se pela limpeza e conservação e funcionamento d maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria: preparar e montar caixões; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.~~

~~Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral; carga horária semanal de 40 horas.~~

~~Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade mínima de 18 anos.~~

~~Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar lista de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos oficiais para a execução de suas atividades desde que devidamente habilitado executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários à execução das atividades próprias do cargo.
(Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;
Descrição Analítica: ~~carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como; fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas: cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagens de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução formal: Ensino Fundamental completo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e de digitação aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, recepção e atendimento ao público, atendimento de telefone e de mesas telefônicas, encomendas e outros afins;

Descrição Analítica: redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e

manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitura de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas de interesse do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; atender mesa telefônica, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; secretariar reuniões em escolas municipais; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar máquinas xerográficas, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Fundamental completo.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.~~

~~Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som planejar, instalar retirar alto falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc. reparar buzinas, interruptores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétrica em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais;~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábado, domingos e~~

~~feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO;~~

~~Idade: mínima de 18 anos~~

~~Instrução: Ensino fundamental Completo com o curso de habilitação em Eletrotécnico, devidamente reconhecido pelo MEC.~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som planejar, instalar retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc., reparar buzinas, interruptores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétrica em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; dirigir veículos oficiais para a execução de suas atividades desde que devidamente habilitado, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábado, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental Completo com o curso de habilitação em Eletrotécnico, devidamente reconhecido pelo MEC.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética:~~ exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

~~Descrição Analítica:~~ fazer visitas domiciliares e entrevistas, fazer inspeções em residências e

~~comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose, tegumentar e visceral, malária, entre outras, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais, promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; executar outras tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.~~

~~REQUISITO PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima 18 anos~~

~~Instrução: ensino fundamental completo~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.~~

~~Descrição Analítica: fazer visitas domiciliares e entrevistas, fazer inspeções em residências e comércio em geral de transmissores de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose, tegumentar e visceral, malária, entre outras, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais, promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; dirigir veículos públicos no exercício de suas funções de fiscalização, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.~~

~~REQUISITO PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima 18 anos;~~

~~Instrução: ensino fundamental completo~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de

cada ente federado.

Descrição analítica: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. Com assistência do profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: I - planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima 18 anos;

b) Instrução: ensino médio completo;

c) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação

dada pela Lei nº 1448/2019)

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender os casos de problemas de saúde no município, indicando medidas e providências, atendimento de pessoas junto aos Postos de Saúde, Unidades Sanitárias e de assistência social;

Descrição Analítica: Prestar atendimento nos Postos e Unidades de Saúde do Município, promover a educação sanitária do Município; orientar os pacientes em medidas e providências a serem tomadas, mantendo o material em permanente condições de uso; atender a farmácia do município; distribuir medicamentos preventivos; Registrar os dados de todos os atendimentos feitos na forma convencionada, apresentando relatório dos mesmos; executar tarefas de apoio, preparo de cama simples e de operado, e o recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia; arrumar e trocar roupas de cama; receber conferir registrar e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta; auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; executar serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, unidades sanitárias, farmácia, gabinetes médico e dentário; fazer a desinfecção da cama e de objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito de pacientes; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado; proceder a entrega de materiais para exames de laboratórios; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; participar na preparação, identificação e transporte de cadáver; receber e transmitir recados; atender ao telefone, campainha e sinais luminosos; manter a ordem e limpeza no local de trabalho; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral; carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: ensino fundamental completo.

LOTAÇÃO; em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer as atividades de execução de trabalhos auxiliares envolvendo

tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

Descrição Analítica: Preparar o paciente na cadeira, no posicionamento do foco de luz anotando os exames feitos pelos cirurgiões - dentistas; Auxiliar na abertura da boca do paciente afastando as bochechas, no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumos usados pelo cirurgião; Esterilizar os instrumentos de trabalhos, lavando-os e secando-os, colocando-os na autoclave, organizando-os e distribuindo-os nas cobertas; Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, lançando dados necessários ao acompanhamento individual ou coletivo da clientela; Manter o material permanente, através da limpeza em geral, colocando os aparelhos em funcionamento, compressor, autoclave, drenagem no ar, de compressa e lubrificação de peça de mão; Auxiliar nas restaurações dentárias; Fazer curativos dentários; Participar na profilaxia dentária; Controlar o material utilizado; Efetuar o controle na agenda de consultas; Controlar o fichário e/ou arquivo; Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento dos serviços da instituição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: ensino fundamental completo com curso especializado na área.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral: conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.~~

~~a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.~~

~~b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis;~~

~~sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.~~

~~e) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.~~

~~d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

~~Idade: mínima de 18 anos.~~

~~Instrução: ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:~~

~~a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"~~

~~b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar~~

~~c) Motorista de veículos leves: CNH TIPO "C"~~

~~d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.~~

~~Especial: o candidato aprovado, desde que devidamente habilitado, após a aprovação no processo de seleção poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo conforme a necessidade pública.~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; conduzir veículos destinados ao transporte escolar, conduzir ambulâncias, conduzir veículos de grande porte como caminhões e veículos e camionetes.~~

~~a) Descrição atividades motorista de transporte escolar: Conduzir veículos automotores (leves) no transporte de alunos e professores, recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia, comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios, verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus, executar tarefas afins.~~

~~b) Descrição atividades motorista de veículos pesados: Conduzir veículos automotores (caçamba ou caminhão) destinados ao transporte de cargas; recolher o veículo a garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada de trabalho do dia comunicando qualquer defeito porventura observado, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; promover o abastecimento de~~

combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, verificar o sistema de freios; verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, calibragem dos pneus; executar tarefas afins.

c) Descrição atividades motorista de veículos leves: dirigir automóveis e outros veículos leves que se destinam ao atendimento dos serviços municipais, recolher veículos a garagem quando concluído o serviço do dia, manter o veículo em perfeitas condições de uso, fazer reparos de urgência, zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato, qualquer anormalidade no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

d) Descrição de atividades de motorista de ambulância: dirigir veículos ambulância, com zelo e dedicação; efetuar o transporte de doentes às locais pré-determinados pela Secretaria da Saúde; retirar e recolher veículos de serviços às garagens; verificar se o veículo de trabalho está em perfeitas condições de uso; fazer pequenos reparos de urgência, providenciar no abastecimento de combustíveis, óleos e água; comunicar ao chefe do serviço qualquer anormalidade que venha a ocorrer no veículo que dirigir; aplicar as regras de segurança nas viagens que realizar; tratar com educação e humanidade as pessoas que transportar; fazer acompanhamento de doentes e internações nos hospitais, casas de saúde, ambulatórios e similares, para onde forem encaminhados os pacientes; realizar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção será realizado de acordo com a necessidade de município e também conforme o tipo de veículo, exigindo-se a habilitação específica necessária, além de outros pré-requisitos, conforme segue:

- a) Motorista de veículos pesados: CNH tipo "D"
- b) Motorista de Transporte Escolar: CNH tipo "D" e curso de transporte escolar
- c) Motorista de veículos leves: CNH tipo "C"
- d) Motorista de ambulância: CNH tipo "D" e curso de transporte de emergência.

Especial: desde que devidamente habilitado, após a aprovação no concurso público, o servidor poderá exercer sua atividade em qualquer tipo de veículo público conforme a necessidade da administração municipal.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas tratores e equipamentos móveis;

Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro- escavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, verificar nível

de óleo e água, proceder a limpeza dos equipamentos e das máquinas rodoviárias, ajudar na lavagem e conservação dos veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarifas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados: uso de uniforme equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

~~Idade mínima de 18 anos.~~

~~Instrução formal: Ensino Fundamental incompleto e o processo de seleção poderá exigir cursos de qualificação específica para a operação do equipamento rodoviário que será definido pelo Município no edital.~~

~~Especial: CNM tipo "C" ou superior~~

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e o processo de seleção poderá exigir cursos de qualificação específica para a operação do equipamento rodoviário que será definido pelo Município no Edital. (Redação dada pela Lei nº 1432/2019)

LOTAÇÃO; em órgão onde sejam, necessários as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: exercer as atividades de execução de trabalhos auxiliares envolvendo tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

Descrição Analítica: Descrição analítica: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao

público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos Instrução: ensino fundamental completo com curso especializado na área, registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1448/2019)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;

Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüineo transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulância e na alimentação: auxiliar nos cuidados "post-mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições: zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral; carga horária semanal de 40 horas

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Geral: Idade mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com o curso de habilitação devidamente registrado, para o exercício do cargo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: dar suporte, serviços de instalação, manutenção de equipamentos, planejamento, organização e à execução de tarefas que envolvem a função de informática.

Descrição Analítica: Elaboração, codificação, teste e documentação de programas e de sistemas de informação; participação da definição de programas; programação de utilitários e de rotinas de apoio a sistemas operacionais; manutenção e operação de software básico e dos sistemas de informação; pesquisa e sugestões para implantação de tecnologias; atendimento, relacionado à informática a todos os órgãos da Prefeitura; planejar, orientar e controlar projetos de sistemas de programação; planejar e pesquisar novas técnicas de metodologias na sua área de atuação; programar, implantar, documentar e alterar programas de computação; treinar e assessorar pessoal na sua área de atuação; laborar, orientar e participar de programas de treinamento na área, ministrando cursos; execução das políticas de segurança e uso aceitável dos recursos computacionais, executar outras tarefas de natureza ou nível de complexidade associado a especialidade ou ambiente e tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução Formal: Ensino Médio completo grau completo e formação em curso específico na área de informática reconhecido pelo MEC.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária, fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.~~

~~Descrição das atividades da área de fiscalização sanitária: Realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária; executar atividades inerentes o controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise visando o combate de vetores transmissores de doenças; Participar de campanha de visando a erradicação do mosquito transmissor da dengue; inspecionar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; efetivar laudos e notificações fiscais sobre higiene sanitária; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando o combate de vetores transmissores da dengue e outras doenças; vistoriar cemitérios públicos e privado de forma evitar ambientes propícios a criação de larvas do mosquito transmissor da dengue; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças~~

transmissíveis; executar outras tarefas correlatas:

~~Descrição das atividades de fiscalização ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~Geral: Carga horária semanal 40 horas semanais~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e sujeito a plantões.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~Idade: mínima de 18 anos Instrução: Nível médio completo~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: 05~~

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária, fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.~~

~~Descrição das atividades da área de fiscalização sanitária: Realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária; executar atividades inerentes o controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise visando o combate de vetores transmissores de doenças; Participar de campanha de visando a erradicação do mosquito transmissor da dengue; inspecionar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; efetivar laudos e notificações fiscais sobre higiene sanitária; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando o combate de vetores transmissores da dengue e outras doenças; vistoriar cemitérios públicos e privado de forma evitar ambientes propícios a criação de larvas do mosquito transmissor da dengue; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças transmissíveis; executar outras tarefas correlatas.~~

~~Descrição das atividades de fiscalização ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento~~

~~e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal 40 horas semanais~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e sujeito a plantões.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima de 18 anos~~

~~Instrução: nível médio completo com formação técnica de nível médio ou superior na área ambiental.~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014) (Extinto pela Lei nº 1389/2018)~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa a legislação de obras, edificações e posturas municipais e a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal e trânsito.~~

~~Descrição Analítica: Atividades na área de obras, edificações e posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.~~

~~Atividades na área de trânsito e transporte: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar aos pedestres e condutores de veículos, notificar aos infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questões de~~

~~segurança, higiene, manutenção, carga, etc.; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à legislação:~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados domingos e feriados, sujeitos a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade mínima de 18 anos Instrução: Ensino Médio completo~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.~~

~~CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

~~Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa a legislação de obras, edificações e posturas municipais e a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal e trânsito.~~

~~Descrição Analítica: Atividades na área de obras, edificações e posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.~~

~~Atividades na área de trânsito e transporte: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar aos pedestres e condutores de veículos, notificar aos infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à legislação; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas afins.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados domingos e feriados, sujeitos a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014) (Extinto pela Lei nº 1389/2018)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05****ATRIBUIÇÕES:**

~~Descrição Sintética: Descrição Sintética: Realizar atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais, efetuar sindicâncias e diligência no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;~~

~~Descrição Analítica: Efetuar a constituição do crédito tributário, pelo lançamento dos tributos municipais; executar tarefas de fiscalização de tributos municipais; analisar o mapa de valores imobiliários; notificar, fiscalizar, auditar e autuar o sujeito passivo; atender e prestar informações ao sujeito passivo; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; preparar e instruir processo de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; conduzir veículos da administração Municipal para execução de tarefas de sua competência, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal disponibilidade executar tarefas afins.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~Gerat: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados; sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.~~

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos

Instrução: ensino médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades tributárias

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 05****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Realizar atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de receitas municipais, efetuar sindicâncias e diligência no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;

Descrição Analítica: Efetuar a constituição do crédito tributário, pelo lançamento dos tributos

municipais; executar tarefas de fiscalização de tributos municipais; analisar o mapa de valores imobiliários; notificar, fiscalizar, auditar e atuar o sujeito passivo; atender e prestar informações ao sujeito passivo; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; preparar e instruir processo de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do município; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração as normas legais: proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; conduzir veículos da administração Municipal para execução de tarefas de sua competência, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal disponibilidade, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite sábados, domingos e feriados: sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos

Instrução: ensino médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades tributárias. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.~~

~~Descrição Analítica: Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos à vigilância epidemiológica, difundindo informações; Atuar em campanhas de prevenção de doenças; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis~~

~~fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~a) HORÁRIO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO E EXERCÍCIO:~~

~~a) ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo.~~

~~b) IDADE: Mínima de 18 anos.~~

~~c) Residir na área da comunidade em que atuar;~~

~~d) Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos da área da saúde~~

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 06

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Descrição analítica: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). Desde que o Agente Comunitário de Saúde

tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; a verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E EXERCÍCIO:

a) ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

b) IDADE: Mínima de 18 anos.

c) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

d) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

LOTAÇÃO: em órgãos da área da saúde. (Redação dada pela Lei nº 1448/2019)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

Descrição Analítica: examinar processos: redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposição de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; atender telefone e fax, operar copiadoras, scanner e outros tipos de equipamentos de informática, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de

materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Geral; carga horária semanal de 40 horas

Especial; o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

Idade: mínima de 18 anos Instrução; Ensino Médio completo

LOTAÇÃO: órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética; avaliar e verificar os procedimentos administrativos e financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo e controlar a execução orçamentária.~~

~~Descrição Analítica; Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

Concurso de Prova e títulos Idade; mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade e experiência na área pública.

LOTAÇÃO: Órgão de Controle Interno

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: avaliar e verificar os procedimentos administrativos e financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo e controlar a execução orçamentária.

Descrição Analítica: avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; digitar documentos e formalizar processos, proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Concurso de Prova e títulos

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo com e habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade e experiência na área pública

LOTAÇÃO: Órgão de Controle Interno. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética; executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;~~

~~Descrição Analítica; executar a escrituração analíticas de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas, organizar boletins e receita e despesas; elaborar "slip" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slip" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice de dívida pública; operar máquina de contabilidade em geral; e examinar empenhos, verificando a~~

~~classificação e a existência de saldos nas dotações; executar conciliações bancárias, examinar extratos, efetuar relatórios sobre a movimentação bancária, informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação relativo as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, prestar atendimento ao público, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão:~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade; Mínima de 18 anos;~~

~~Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;

Descrição Analítica: executar a escrituração analíticas de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas, organizar boletins e receita e despesas; elaborar "slip" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slip" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice de dívida pública; operar máquina de contabilidade em geral; e examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar conciliações bancárias, examinar extratos, efetuar relatórios sobre a movimentação bancária, informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação relativo as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, prestar atendimento ao público, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO; 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.

Descrição Analítica; receber e pagar em moeda corrente ou através de sistemas informatizados, transferências ou cheques e eventualmente a domicilio; receber e guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; realizar conciliações bancárias, elaborar relatórios sobre de movimentação bancária, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Geral; carga horária semanal de 40 horas;

Especial; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução formal: nível médio

LOTAÇÃO: em órgão encarregados de atividades financeiras do Município.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: executar tarefas de caráter técnico relativos à programação, assistência técnica, auxiliar os serviços de agronomia e veterinária, executando os respectivos trabalhos.~~

~~Descrição Analítica: Executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~Especial o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.~~

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

~~Idade: Mínima de 18 anos.~~

~~Instrução Formal: nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola~~

~~LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: executar tarefas de caráter técnico relativos à programação, assistência técnica, auxiliar os serviços de agronomia e veterinária, executando os respectivos trabalhos.

Descrição Analítica: Executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas, auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço externo e desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução Formal: nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO**PADRÃO DE VENCIMENTO: 08****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética; representar o município judicialmente e prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;

Descrição Analítica; Examinar e se manifestar formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competência de iniciativa das leis, elaborar

projetos de leis; assessorar através de parecer escrito as Secretarias Municipais e seus setores, especialmente nos termos de ordem jurídica visando oferecer respaldo jurídico preventivo, em todas as circunstâncias onde se verifiquem vínculos; subsidiar, orientar, acompanhar e representar o Município em ações judiciais, verificando o cumprimento de fases processuais da justiça comum e, em processos extrajudiciais, junto aos órgãos administrativos. Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, promovendo sua defesa, respondendo consultas formuladas por Órgãos Internos da Prefeitura, emitindo pareceres, firmando acordos, interpondo recursos; orientar através de parecer escrito os procedimentos administrativos, conferindo documentação para fins judiciais, visando proteger os interesses do Município, adaptando procedimentos à legislação vigente, bem como evitar prejuízos; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vedado o patrocínio de causa que trate de interesse particular de qualquer membro da administração, durante horário de expediente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral; carga horária semanal de 20 horas;

Especial; sujeito ao trabalho externo no atendimento de processos, audiências e outros encargos decorrentes da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal; curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas Sociais e habilitação legal para o exercício da função de advogado Idade; Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética; planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

Descrição Analítica; Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes aos serviços sociais; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes e dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para concessão de bolsa de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centro de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico- sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as ditadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 30 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externos, contato com o público, bem como o uso de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: habilitação legal para exercício da profissão de Assistente Social; Idade; mínima 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Emitir pareceres sobre pedidos de localização e funcionamento de empresas e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras dos recursos ambientais. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o Meio Ambiente.

Descrição Analítica: Planejar, coordenar, executar e verificar atividades, objetivando a preservação do Meio Ambiente; Formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento ambiental; Formular normas técnicas e legais para a proteção e conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente; Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental; Coletar e analisar dados biológicos para evitar ou solucionar problemas oriundos da intervenção humana no Meio Ambiente; Propor a criação de áreas de interesse para proteção ambiental; Propor medidas para proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de biólogo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar técnicas de contabilidade;

Descrição Analítica: supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis de situação financeiras, econômica, patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar o balancete e balanços patrimoniais e financeiros, efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referente a situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; executar auditoria pública nas repartições municipais; elaborar certificados de I exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assessoramento na análise de custo de empresas concessionárias da proposta orçamentária; efetuar conciliações bancárias, elaborar relatórios sobre a movimentação bancária; prestar assessoramento e emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de contador.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de atividades financeiras e tributárias.

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

Descrição Analítica: Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extração de dentes e de raízes; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições da boca e dos dentes dos pacientes; aplicar anestesia local e troncular; realizar odontologia preventiva; efetuar a identificação das doenças

buco-dentais e o encaminhamento a especialistas, quando diante de alterações fora da área de sua competência; proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros; fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial e proceder a sua interpretação; participar de programas voltados para a saúde pública; participar de juntas médicas; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas, podendo ser prestada em regime de plantão.

Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades ligadas a saúde e assistência.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Ser responsável pelo atendimento à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente.

Descrição Analítica: Gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projetos, especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, assistência, assessoria, consultoria, direção de obra ou serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenho de cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: horária de 20 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução Formal: Nível superior com habilitação geral para o exercício da profissão de

Engenheiro-Ambiental

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;

Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificação de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados do planejamento e execução de obras e iluminação.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: executar e supervisionar técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município;

Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorro de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escola de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar afins, inclusive editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 40 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues a farmácias; ter sobre custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão; Idade: mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica: Atender pacientes: analisar aspectos sensorio-motores, percepto-cognitivos e socioculturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes; habilitar pacientes: eger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensorio-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós- cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, supervisionar técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico- hospitalar do município;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e

atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO:08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica; Tratar pacientes: eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiólogos: prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade. Promover campanhas educativas, produzir manuais e folhetos explicativos, elaborar relatórios e laudos, utilizar recursos de informática, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 30 horas semanal;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária e fiscalização e vigilância sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica; Descrição Analítica: prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sob o modo de tratar e criar animais; atuar na fiscalização e vigilância sanitária, planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre o problema de técnicas pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animais; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da Profissão.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 20 horas;~~

~~Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;

Descrição Analítica: prestar assessoramento técnico aos criadores do Município sob o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações existentes no município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre o problema de técnicas pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animais; fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado,

executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da Profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico-Veterinário.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

Descrição Analítica; planejar e executar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, reacionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentares; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Geral; carga horária semanal de 40 horas;

Especial; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES;

Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e a áreas escolares e clínica psicológica;

Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; fazer exame de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsa de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas; médicas e educacionais; realizar pesquisas psico-pedagógicas; confeccionar e selecionar o material psico-pedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, as mães de crianças até idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sobre o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externos e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;~~

~~Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 20 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município.~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima de 18 anos;~~

~~Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - 20 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, Unidades Básica de Saúde e também no programa PSF, ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos

pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município - UBS ou nos programas federais do ESF, de acordo com as necessidades do município e habilitação do profissional médico.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

~~Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;~~

~~Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnóstico e tratamento;~~

~~transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: Regime de plantão 12 x 36 semanais em serviço nas unidades de saúde do município de acordo com a especialidade exigida pelo Município.~~

~~Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PLANTONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais, Unidades Básica de Saúde e também no programa PSF, ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal,

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes

auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária em regime de plantão de 12 x 36,24 x 72 ou plantões diurnos ou noturnos de acordo com a escala de trabalho do Município com a carga limite de 44 horas semanais.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; trabalho externo e regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; cumprir as metas a serem alcançadas em relação aos indicadores de saúde definidos pelo gestor local

do Sistema Único de Saúde; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (Auxiliares de Cirurgião Dentista); e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 20 horas semanais com dedicação exclusiva podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 40 horas semanais. Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE TURMA~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01~~

~~ATRIBUIÇÕES: Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE TURMA~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01~~

~~ATRIBUIÇÕES: Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

Idade: Mínima de 18 anos;

~~LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE TURMA

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01

ATRIBUIÇÕES: Chefiar atividades de uma turma de serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalhos nas áreas de obras públicas e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

~~LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)~~

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: RESPONSÁVEL TÉCNICO~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01~~

~~ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se por equipes de trabalho junto aos órgãos de fiscalização de classe.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: RESPONSÁVEL TÉCNICO~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01~~

~~ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se por equipes de trabalho junto aos órgãos de fiscalização de classe.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

FUNÇÃO GRATIFICADA: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-01

ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se por equipes de trabalho junto aos órgãos de fiscalização de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2~~

~~ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.~~

~~FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2~~

~~ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientar e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE SETOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2/FG-2

ATRIBUIÇÕES: Chefiar as atividades correlatas ao órgão, na área administrativa, transporte, pessoal e equipamentos rodoviários; dirigir, orientar e controlar a distribuição de serviços em órgãos administrativos, de saúde, ação social, de transporte e obras rodoviárias, orientarem e fiscalizar os serviços de veículos, equipamentos e maquinário e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES: ~~Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado de acordo com a estrutura administrativa do Município, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima 18 anos

Ensino Fundamental Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: ~~carga horária de 40 horas semanais (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado de acordo com a estrutura administrativa do Município, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima 18 anos

Ensino Fundamental Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

FUNÇÃO GRATIFICADA: SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PADRÃO DE VENCIMENTO; FG-03

ATRIBUIÇÕES: Coordenação e a execução das atribuições constantes da normalidade incidente ao Serviço Militar, no que se refere, especialmente, ao alistamento militar de brasileiros residentes no Município, de acordo com o processamento documental determinado em norma, por competência delegada do Chefe do Executivo Municipal, como Presidente da Junta de Serviço Militar no município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: ensino médio completo

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: unta de Serviço Militar

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA; ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Promover a informação interna e externa institucional; planejar e executar projetos e campanhas de informação junto à imprensa; planejar e coordenar programas de divulgação, assessorar diretamente ao Prefeito Municipal nas suas relações institucionais, preparar material informativo para debates, entrevistas e comunicações, além de desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

Experiência na área de comunicação ou jornalismo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO; CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dentro do departamento e chefiar equipes de trabalho integrantes de sua estrutura organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

Geral: carga horária de 40 horas semanais

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-04/FG-04~~

~~ATRIBUIÇÕES: Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima 18 anos~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 40 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito~~

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-03~~

~~ATRIBUIÇÕES: Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: mínima 18 anos~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 40 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-03/FG-03

ATRIBUIÇÕES: Assessoria o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e coordenar os trabalhos no âmbito do Gabinete do Prefeito e setores vinculados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIA~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-3~~

~~ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídos.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária de 40 horas semanais~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTACÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE UNIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-4

ATRIBUIÇÕES: Chefiar, dirigir, organizar, controlar e executar as atividades pertinentes a sua Diretoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA; SUPERVISOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da supervisão junto a Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: 2º grau completo Idade; Mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-06~~

~~ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outras tarefas~~

correlatas:

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Instrução: habilitação legal para o exercício da função Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: no Gabinete do Prefeito Municipal~~

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-04~~

~~ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outra tarefas correlatas.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Instrução: habilitação legal para o exercício da função~~

~~Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~LOTAÇÃO: no Gabinete do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: FG-04

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o chefe do Poder Executivo prestando suporte e assistência requerida quer seja na condução de veículos que o transporta, além de assessorá-lo em demais necessidades como: recorrendo e encaminhando documentos em repartições, examinando agendas, programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal e outras atividades inerentes ao cargo e a quem responde; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos finais de semana e outra tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: habilitação legal para o exercício da função

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: no Gabinete do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG-6

ATRIBUIÇÕES; Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 20 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito~~

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4~~

~~ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 30 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4~~

~~ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Formação em curso superior na área de engenharia, direito, administração, economia, meio ambiente ou outros vinculados à administração pública.~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 30 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade ao Prefeito Municipal e no âmbito do Gabinete e demais Secretarias do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 30 horas semanais.

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 1277/2017)

~~CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR ESPECIAL~~

~~PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4/FG-4~~

~~ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de alta complexidade e desenvolvimento de projetos e atividades especiais do Município.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Nível superior incompleto~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 40 horas semanais (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR ESPECIAL**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-5/FG-5****ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade e desenvolvimento de projetos e atividades especiais do Município.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

Idade: mínima 18 anos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais

LOTAÇÃO: em órgão sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC6/FG-6****ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa no desenvolvimento e elaboração de projetos e atividades especiais do Município.**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** nível superior incompleto**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária; 40 horas semanais

~~**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CONSULTOR JURÍDICO**~~~~**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-07/FG-7**~~~~**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica.~~~~**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).~~~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**~~~~Carga horária; 20 horas semanais~~~~**LOTAÇÃO:** Assessoria Jurídica~~~~**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CONSULTOR JURÍDICO**~~~~**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-05/FG-5**~~~~**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; dar pareceres em processos administrativos e em~~

~~licitações e contratos, examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).~~

~~CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~Carga horária: 20 horas semanais~~

~~LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica (Redação dada pela Lei nº 1179/2014)~~

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: CONSULTOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-05/FG-5

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos; elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo gabinete e demais órgãos da administração referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativas e fiscais; dar pareceres em processos administrativos e em licitações e contratos, examinar projetos de lei, vetos, decretos, contratos e outros atos de natureza jurídica; participar de comissões de sindicância e inquéritos, representar o município em qualquer instância jurídica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na do direito com registro na sua entidade de classe (OAB).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais

LOTAÇÃO: Assessoria Jurídica (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

CARGO EM COMISSÃO/FG: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-4/FG-4

ATRIBUIÇÕES: Descrição das funções: prestar junto ao Secretário Municipal, Diretor de Unidade ou Coordenador de Departamento serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de maior complexidade e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução: ensino fundamental completo; Idade: Mínima de 18 anos.

LOTAÇÃO: em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1131/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos especializados em bibliotecas.

Descrição Analítica: Organizar e administrar bibliotecas; registrar, classificar e catalogar material cultural, (livros, periódicos e folhetos); obter dados de obras bibliográficas; fazer pesquisas em catálogos; atender ao serviço de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; ler e examinar livros e periódicos e recomendar sua aquisição, fazer o planejamento da difusão cultural na parte referente a serviços de bibliotecas; resumir artigos de interesse para os leitores, fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros aos governamentais; preparar livros e periódicos para encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação de livros; apreciar sugestões de leitores e interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de periódicos, fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: carga horária semanal de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior ou habilitação legal para o exercício da profissão

Idade: mínima 18 anos

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácias; ter sobre custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e

feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniformes fornecidos pelo município e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão;

Idade: mínima de 18 anos

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - 10 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina; preventivas nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha medica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorros urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria, e reversão; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção medica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares, para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar;

solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 10 horas semanais em serviço nas unidades de saúde do município - UBS ou nos programas federais do ESF, de acordo com as necessidades do município e habilitação do profissional médico.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, podendo o processo seletivo exigir especialização em área específica da medicina.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1179/2014)

Cargo em Comissão/Função Gratificada: SUBPREFEITO DO DISTRITO DE BARRA DO OURO.

Padrão de Vencimento: CC - 4/FG - 4.

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar e supervisionar os serviços municipais em geral no Distrito, em consonância com as orientações recebidas do Prefeito.

Atribuições: Manter constantemente informado o Prefeito sobre a execução dos serviços públicos no Distrito propondo as medidas convenientes; fiscalizar os serviços em execução no Distrito pelos órgãos da Prefeitura ou por terceiros, comunicando ao Prefeito quaisquer deficiências e irregularidades; inspecionar estradas, pontes, praças e jardins e caminhos vicinais do Distrito; vistoriar os próprios bens municipais e zelar pela sua conservação; supervisionar e controlar a execução de outros serviços de utilidade pública ao encargo do Município, tais como o serviço telefônico, o serviço de correio, a iluminação pública, o fornecimento de água e outros correlatos que forem criados, concedidos ou permitidos pela Prefeitura; manter estrito contato com o órgão de finanças do Município com vistas à cobrança de taxas e tarifas; coordenar e supervisionar os serviços executados pelos servidores municipais afetos ao Distrito, bem como controlar o comparecimento dos mesmos ao trabalho; atender as pessoas que procurarem a Subprefeitura para tratar de assuntos de sua alçada; receber e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Prefeito, informando-os quando de sua competência; elaborar relatórios periódicos para apreciação do Prefeito, especificando as atividades desenvolvidas no Distrito; executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Condições de Trabalho: Carga horária: 40 horas semanais.

Lotação: Gabinete do Prefeito. (Redação acrescida pela Lei nº 1321/2017)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AMBIENTAL, DE OBRAS E POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

Orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária, fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, e exercer a fiscalização relativa a legislação de obras, edificações e posturas municipais e a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal e trânsito.

Descrição analítica:

a) Das atividades da área de fiscalização sanitária: Realizar tarefas inerentes à área de saúde e vigilância sanitária; executar atividades inerentes o controle de doenças transmissíveis; analisar e colher materiais para análise visando o combate de vetores transmissores de doenças; Participar de campanha de visando a erradicação do mosquito transmissor da dengue; inspecionar os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; efetivar laudos e notificações fiscais sobre higiene sanitária; executar visitas domiciliares de rotinas para controlar a higiene familiar; realizar divulgação de higiene a órgãos de comunicação para conscientizar a população; orientar os moradores sobre a correta utilização de vasos e utensílios visando o combate de vetores transmissores da dengue e outras doenças; vistoriar cemitérios públicos e privado de forma evitar ambientes propícios a criação de larvas do mosquito transmissor da dengue; preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle de doenças transmissíveis; executar outras tarefas correlatas.

b) Das atividades de fiscalização ambiental: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas correlatas.

c) Das atividades nas áreas de obras, edificações e posturas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em

desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

d) Das atividades na área de trânsito e transporte: Executar a fiscalização de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente, orientar aos pedestres e condutores de veículos, notificar aos infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à legislação; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal 40 horas semanais

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: nível médio completo com formação técnica de nível médio ou superior nas áreas ambiental, de engenharia civil ou arquitetura.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessárias as atividades próprias para o cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1389/2018)

Cargo em Comissão/Função Gratificada: COORDENADOR ESPECIAL DO CRAS.

Padrão de Vencimento: CC - 4/FG - 4.

Descrição das atribuições e requisitos para provimento do Cargo em Comissão:

Requisitos: Escolaridade mínima de nível superior, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; com habilidade de comunicação, de estabelecer

relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Atribuições: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social e Habitação (do município); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social e Habitação (do município); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação (do município), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Carga horaria: 40 horas semanais.

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. (Redação acrescida pela Lei nº 1415/2019)

ANEXO III

ENQUADRAMENTO (Art. 47, INC. I)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
ZELADOR DE ESTRADAS	EXTINÇÃO
ATENDENTE	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COZINHEIRA	EXTINÇÃO
OPERÁRIO	OPERÁRIO
VIGILANTE	VIGILANTE
ELETRICISTA	ELETRICISTA
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	EXTINÇÃO
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
ATENDENTE DE SAÚDE	ATENDENTE DE SAÚDE
ATENDENTE DE SAÚDE	ATENDENTE DE SAÚDE BUCAL
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AGENTE SANITÁRIO	AGENTE FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE
FISCAL	AGENTE FISCAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO	EXTINÇÃO
MOTORISTA	MOTORISTA
OPERADOR DE MÁQUINA	OPERADOR DE MÁQUINA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
AUXILIAR ENFERMAGEM	EXTINÇÃO
CAPATAZ	EXTINÇÃO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TESOUREIRO	TESOUREIRO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MECÂNICO	EXTINÇÃO
TÉCNICO AGRICOLA	TÉCNICO AGRICOLA
ENGENHEIRO AMBIENTAL	ENGENHEIRO AMBIENTAL
PEDAGOGO	EXTINÇÃO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
BIÓLOGO	BIÓLOGO
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
DENTISTA	DENTISTA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL
MEDICO	MÉDICO
DENTISTA II	EXTINÇÃO

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

CARGO	Nº CARGOS	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
OCUPADOS	A	B	C	D	E	F	
ZELADOR DE ESTRADAS	01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
COZINHEIRA	01	680,00	727,60	778,53	833,03	891,34	1.016,13
TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	09	780,00	834,60	893,02	955,53	1.022,42	1.165,56
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	950,00	1.016,50	1.087,66	1.163,79	1.245,26	1.419,59
CAPATAZ	01	850,00	909,50	973,17	1.041,29	1.114,18	1.270,16
MECÂNICO	02	1.551,53	1.660,14	1.776,35	1.900,69	2.033,74	2.318,46
PEDAGOGO		2.216,48	2.371,63	2.537,65	2.715,28	2.905,35	3.312,10
DENTISTA II		4.432,95	4.743,26	5.075,28	5.430,55	5.810,69	6.624,19
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	850,00	909,50	973,17	1.041,29	1.114,18	1.270,16 (Cargo criado pela Lei nº 1119/2013)
ATENDENTE	02	762,52	815,89	873,00	934,12	999,50	1.139,44 (Cargo criado pela Lei nº 1213/2015)
ELETRICISTA	01	897,08	959,87	1.027,06	1.098,95	1.175,88	1.340,52 (Cargo criado pela Lei nº 1213/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2019